



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Saquarema  
Secretaria de Governo

PUBLICADO  
Jornal: [ ]  
[ ]  
[ ]  
PUB LICAD O



## LEI Nº 771 DE 08 DE ABRIL DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

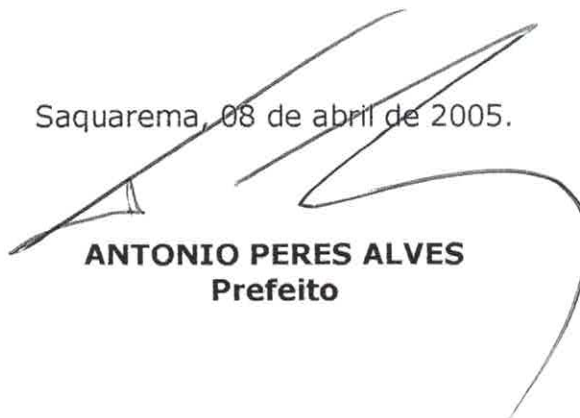
Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, a contratar pessoal em regime especial para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exclusivamente para a prestação de serviços de guarda vida.

Art. 2º - O prazo de vigência das contratações será 12 (doze) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação consignada no orçamento que vigorar por ocasião de sua aplicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 08 de abril de 2005.



**ANTONIO PERES ALVES**  
Prefeito

PUBLICADO  
21 / 08 / 05  
DA REGIST  
2173